

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.103.400.627,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.103.400.627,00 (um bilhão, cento e três milhões, quatrocentos mil, seiscentos e vinte e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							400.910.103
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							400.910.103
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							400.910.103
			F	3	2	50	0	112	400.910.103
TOTAL - FISCAL									400.910.103
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.910.103

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							702.490.524
		ATIVIDADES							
12 123	2080 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES							702.490.524
12 123	2080 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	3	2	90	0	100	702.490.524
TOTAL - FISCAL									702.490.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									702.490.524

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

		ATIVIDADES												
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais									400.910.103			
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional						F	3	2	50	0	112	400.910.103
TOTAL - FISCAL													400.910.103	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													400.910.103	

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							702.490.524
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							702.490.524
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	100	702.490.524
TOTAL - FISCAL									702.490.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									702.490.524

Brasília, 1 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), no valor de R\$ 1.103.400.627,00 (um bilhão, cento e três milhões, quatrocentos mil, seiscents e vinte e sete reais), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito.

2. No âmbito do Ministério da Educação, a suplementação, no valor de R\$ 400.910.103,00 (quatrocentos milhões, novecentos e dez mil, cento e três reais), garantirá a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, instrumento essencial de avaliação do ensino básico e de seleção para o ingresso na educação de nível superior.

3. Para Operações Oficiais de Crédito, o crédito, no valor de R\$ 702.490.524,00 (setecentos e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e quatro reais), permitirá atender despesas com os serviços de administração de contratos, prestados por agentes financeiros ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

4. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, e o § 13 do art. 55 da referida Lei, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 400.910.103,00 (quatrocentos milhões, novecentos e dez mil, cento e três reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto; e

b) R\$ 702.490.524,00 (setecentos e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e quatro reais) atendem despesas primárias discricionárias à conta de cancelamento parcial de reserva de contingência financeira, que estão de acordo com o montante global de ampliação dos limites de movimentação e empenho do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores.

6. Vale informar, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Educação, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 361

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.103.400.627,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 1º de julho de 2016.

Aviso nº 415 - C. Civil.

Em 1º de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.103.400.627,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República